



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: Administracao@jambeiro.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1690 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

*Cria e reserva de vagas exclusivas para Idosos e Deficientes nos estacionamentos públicos e privados existentes no âmbito do Município de Jambeiro, Estado de São Paulo e dá outras providências.*

**ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, de 5% (cinco por cento) para idosos e 2% (dois) para deficientes, das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, no âmbito do Município de Jambeiro.

§1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§2º - Considera-se deficiente para efeitos desta Lei; aquelas pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§3º - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 4º - O idoso e deficiente terá direito as vagas reservadas, na área de estacionamento, mediante a apresentação da Carteira de Credencial, a qual é expedida pela entidade executiva de trânsito.

**Art. 2º** - Nas vias públicas, quando os espaços para estacionamento de veículos estiverem demarcados, o que deverá ocorrer sempre que possível, o cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra e, preferencialmente, reservadas nos espaços eqüidistantes dos extremos.

**Art. 3º** As vagas para idosos e deficientes deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou nos privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo legenda "IDOSO" ou "DEFICIENTE FISICO" dependendo do caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL:Administracao@jambeiro.sp.gov.br

**Art. 4º** - Caberá a regulamentação do descumprimento aos dispositivos desta Lei ao Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, contados 90 (noventa) dias, após sua publicação no Diário regional do Município.

Jambeiro, 22 de Outubro de 2014.

**ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Jambeiro

**Maurílio de Jesus Faria.**

Chefe da Seção de Administração.

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 22 de Outubro de 2014.